

RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.

CNPJ/MF N°. 03.497.792/0001-40

NIRE N°. 35.300.174.402

COMPANHIA FECHADA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 13 de abril de 2026, às 10h30, na Rodovia Antonio Romano Schincariol (SP 127), s/n°, Km 112+400, Jardim Tokio, CEP: 18.279-588, Tatuí/SP, sede da Companhia (“Companhia” ou “Emissora”).
- 2. PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n°. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”).
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em face da presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da LSA.
- 4. MESA:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo e Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre, nos termos da proposta do Conselho de Administração: **(i)** a aprovação para realização da 15ª (décima quinta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Debêntures” e “Emissão”), para distribuição pública, nos termos da Lei n°. 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n°. 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), destinadas exclusivamente à investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 11 da Resolução da CVM n°. 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus respectivos procuradores, para adotar todas as medidas necessárias à formalização, a efetivação e à administração das deliberações desta Assembleia, inclusive em relação a contratação dos prestadores de serviços necessários a implementação da Oferta, bem como celebrar todo e qualquer documento e seus eventuais aditamentos, necessário à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitações, a celebração: **(a)** do “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rodovias Integradas do Oeste S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, a **MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, n°. 8.501, 5º andar, Pinheiros, CEP. 05.425-070, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n°. 02.846.056/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n°. 35.300.158.334, na qualidade de fiadora (“Fiadora”) e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 17.343.682/0001-38, com sede na Avenida das Américas, n°. 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente); **(b)** do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(c)** dos demais documentos aplicáveis à Oferta, incluindo àqueles necessários para contratação dos prestadores de serviços da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário e os assessores legais, fixando-lhes os respectivos honorários e, objetivando a Emissão e a Oferta.
- 6. DELIBERAÇÕES:** A Acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, deliberou por:

a. Nos termos da proposta do Conselho de Administração em reunião realizada nesta data, com fundamento no artigo 13, alínea (g) do Estatuto Social da Companhia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas na Escritura de Emissão:

- i. **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia.
- ii. **Valor Total:** O valor da Emissão será de R\$ 922.000.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).
- iii. **Distribuição Primária e Depósito para Colocação e Negociação:** As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- iv. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).
- v. **Quantidade:** Serão emitidas 922.000 (novecentas e vinte duas mil) Debêntures.
- vi. **Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- vii. **Data de Emissão:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a data de emissão das Debêntures será a data descrita na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- viii. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de aproximadamente 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data constante na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures.
- ix. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da LSA, com garantia fidejussória adicional, não contando com garantia real, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.
- x. **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- xi. **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em

ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.

- xii. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão:** A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e de escrituração das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP: 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso).
- xiii. Garantia Fidejussória.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, a Fiadora outorgará, em caráter irrevogável e irretratável, fiança solidária com a Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 834, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- xiv. Enquadramento do Projeto.** As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento automático do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário nos termos do Decreto 11.964 e da Portaria do Ministério dos Transportes nº 689, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2024, conforme Nota Técnica nº 12/2026/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, emitida em 13 de março de 2026 pelo Ministério dos Transportes.
- xv. Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, (i) ao reembolso de despesas efetuadas nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data de encerramento da Oferta; e (ii) a novos investimentos relacionados à exploração do Projeto, relativos aos trabalhos iniciais, à recuperação, à manutenção, à ampliação de capacidade e às melhorias do Projeto, conforme previsto no Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Projeto**”).
- xvi. Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições

integrantes do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Rodovias Integradas do Oeste S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

xvii. Procedimento de *Bookbuilding*: A partir da divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures e definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

xviii. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização: A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Subscrição e Integralização”), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Subscrição e Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures, conforme o caso, poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando as seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

xix. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) calculado apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, no máximo, a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) negativa de 0,52%

(cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,23% (sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), incidentes desde a primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures, calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

xx. Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento.

xxi. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em parcela única, na Data de Vencimento (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

xxii. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.

xxiii. Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da LSA.

xxiv. Classificação de Risco: A Companhia deverá, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação do anúncio de encerramento da distribuição à CVM, pela Companhia e pelos Coordenadores, obter relatório de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures expedido por agência de classificação de risco a ser escolhida entre a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”).

xxv. Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

xxvi. Oferta de Resgate Antecipado: Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

xxvii. Regate Antecipado Facultativo: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei

12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, desde que: (i) se observem o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão..

xxviii. Aquisição Facultativa: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da LSA, na Resolução da CVM nº. 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Companhia, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Companhia ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia

xxix. Encargos Moratórios: Sem prejuízo do Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo, impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

xxx. Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

xxxi. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto na Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, a partir da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Escritura de Emissão.

xxxii. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante da Emissão, via cheque ou transferência bancária; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, em ambos os casos observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

xxxiii. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: **(a)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(b)** com relação a qualquer outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

xxxiv. As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

b. Autorizar os Diretores e/ou seus respectivos procuradores a adotarem todas as medidas necessárias à formalização, a efetivação e à administração das deliberações desta Assembleia, inclusive em relação a contratação dos prestadores de serviços necessários a implementação da Oferta, bem como celebrar todo e qualquer documento e seus eventuais aditamentos, necessário à efetivação da Emissão e da Oferta.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no artigo 10, §1º da MP 2.200-2/2001, e no artigo 5º, §1º, alínea “c” da Lei nº. 14.063/2020 e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Tatuí/SP, 13 de abril de 2026. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. **Acionista: MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.**, por Eduardo Siqueira Moraes Camargo.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

Eduardo Siqueira Moraes Camargo
Presidente da Mesa
Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil

Fernanda Fonseca Reginato Borges
Secretária
Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil